

二、工作小組由行政法務司司長協調，並由以下人員組成：

(一) 各司長辦公室主任；

(二) 各司長辦公室法律顧問一名；

(三) 法務局局長及副局長。

三、工作小組會議由行政法務司司長或由其指定的代表主持。

四、工作小組每月至少舉行一次會議。

五、工作小組協調員可因工作需要委任其他人士或邀請公共部門的代表參加會議和提供協助。

六、獲委任參加會議的人士，可根據經十二月二十八日第62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百一十五條第五款的規定，獲發放出席費。

七、根據上述的規定而發放的出席費，須經行政法務司司長許可。

八、因執行本批示而產生的財政負擔，由行政法務司司長辦公室的預算支付。

九、工作小組的行政及後勤支援由行政法務司司長辦公室提供。

十、本批示於公佈日生效。

二零零二年四月二十三日

行政長官 何厚鏞

2. O GT é coordenado pela Secretária para a Administração e Justiça e composto por:

1) Chefes de Gabinetes dos Secretários do Governo;

2) Um assessor jurídico de cada um dos Gabinetes dos Secretários do Governo;

3) O Director e os Subdirectores dos Serviços de Assuntos de Justiça.

3. As reuniões do GT são presididas pela Secretária para a Administração e Justiça, ou pelo representante que indique.

4. O GT reúne-se, pelo menos, uma vez por mês.

5. O coordenador do GT pode designar outras individualidades ou convidar representantes de outros serviços públicos para participarem nas reuniões ou prestarem colaboração, se tal se vier a revelar necessário.

6. São devidas senhas de presença às individualidades designadas para integrarem as reuniões do grupo de trabalho, ao abrigo do n.º 5 do artigo 215.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

7. O abono de senhas de presença, nos termos do número anterior, é autorizado pela Secretária para a Administração e Justiça.

8. Os encargos decorrentes da execução do presente despacho são suportados pelo orçamento do Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça.

9. O apoio administrativo e logístico ao GT é assegurado pelo Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça.

10. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

23 de Abril de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 92/2002

#### 第 92/2002 號行政長官批示

儘管現正進行民政總署的《准照收費、費用及價目表》的修訂工作，但有必要立即更新一項有關鮮肉檢疫的現行規定；

考慮到民政總署管理委員會的建議，以及該署諮詢委員會的意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據澳門特別行政區第32/2001號行政法規第十三條第七項的規定，作出本批示。

Considerando que, apesar de estarem em curso os trabalhos de revisão da tabela de taxas, tarifas e preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, importa actualizar quanto antes um dos normativos em vigor relativo à inspecção de carnes frescas;

Tendo em conta a proposta efectuada pelo Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, bem como o parecer emitido pelo Conselho Consultivo do mesmo Instituto;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto na alínea 7) do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 32/2001, da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

一、公佈於一九九七年十二月三十一日第五十三期《澳門政府公報》第二組副刊的《准照收費、費用及價目表》第十五條的條文修改如下：

第十五條  
(其他費用及准照費)

一、 .....	
二、檢疫費 (每公斤計)	
每公斤的新鮮、冰鮮、急凍或醃製肉類 .....	0.50 澳門圓
每月最低費用 .....	240.00 澳門圓
每公斤的新鮮、冰鮮、急凍或醃製鳥肉 .....	0.20 澳門圓
每月最低費用 .....	240.00 澳門圓
每公斤已獲准進口之鮮活或已屠宰之外 來或野生動物 .....	2.00 澳門圓

二、本批示於二零零二年五月一日生效。

二零零二年四月二十三日

行政長官 何厚鏞

第 93/2002 號行政長官批示

鑒於澳門特別行政區與澳門博彩股份有限公司在二零零二年三月二十八日簽訂一份標的為娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩經營批給合同；

鑒於根據該合同第十章，為促進澳門特別行政區的經濟及社會發展，澳門博彩股份有限公司必須向一些實體交付一項按博彩毛收入計算之固定百分比的撥款；

鑒於必須具體確定受惠實體以及確定將有關撥款交予該等實體的方式；

鑒於取得博彩毛收入1.6%撥款的其中一間受惠實體應為由澳門特別行政區政府指定的公共基金會，而該會應以促進、發展或研究文化、社會、經濟、教育、科學、學術及慈善活動為宗旨；

本人決定：

一、澳門基金會為博彩毛收入的1.6%撥款之受惠人；

二、上款所指之撥款，應直接將全數交予澳門基金會，無須

1. O artigo 15.º da «Tabela de taxas, preços e licenças» publicada no suplemento do *Boletim Oficial* de Macau n.º 53, II Série, de 31 de Dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 15.º

(Outras taxas e licenças)

1. ....

2. Taxa de inspecção — por quilo:

Por quilo de carne fresca, refrigerada, congelada ou salmourada: 0,50 patacas;

Taxa mínima mensal: 240,00 patacas;

Por quilo de carne de aves, fresca, refrigerada, congelada ou salmourada: 0,20 patacas;

Taxa mínima mensal: 240,00 patacas;

Por quilo de animais exóticos e selvagens vivos ou abatidos, cuja importação tenha sido autorizada: 2,00 patacas.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Maio de 2002.

23 de Abril de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 93/2002

Considerando que foi celebrado em 28 de Março de 2002 um contrato entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Sociedade de Jogos de Macau, S.A., tendo por objecto a concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino;

Considerando que, de acordo com o Capítulo X desse mesmo contrato, estão estabelecidas contribuições por percentagens fixas sobre as receitas brutas do jogo, que devem ser entregues pela Sociedade de Jogos de Macau, S.A. a diversas entidades, no sentido de promover o desenvolvimento económico e social da Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que importa definir em concreto quais as entidades beneficiárias e a forma de entrega às mesmas dessas contribuições;

Considerando que uma dessas beneficiárias, pela percentagem de 1,6% das receitas brutas do jogo, deve ser uma fundação pública que tenha por fim a promoção, o desenvolvimento e o estudo de acções de carácter cultural, social, económico, educativo, científico, académico e filantrópico, a indicar pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau;

Determino:

1. É designada beneficiária da contribuição de 1,6% sobre as receitas brutas do jogo a Fundação Macau.

2. A contribuição referida no número anterior deve ser total e directamente entregue à Fundação Macau, não existindo, cor-